

MENSAGEM DE LEI Nº 20/2023

Araripe-CE, 31 de julho de 2023.

A Sua Excelência,
SR. JOSÉ PAULINO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araripe/CE

Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras,
Exmos. Srs. Vereadores.

PROTOCOLO
Nº 854/2023
Em 31/07/2023
Funcionário

É com elevada honra que submeto à apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores e Vereadoras que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “INSTITUI O PROGRAMA DE BOLSAS “EDUCAÇÃO EM AÇÃO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA

Muito se avançou no sentido de reconhecer a implantação da escola de turno integral como política pública fundamental para o desenvolvimento da educação e da cidadania em nosso Estado (Lei Complementar Estadual nº 297/2022).

Devido à ampliação da jornada escolar e dos tempos de estudo em que os alunos permanecem sob a responsabilidade da Escola, a Educação Integral, visa ampliar o tempo (jornada de estudo), espaços e conteúdo, e visando a construção de uma educação cidadã, com poder de transformar a escola em contexto mais atrativo e adequado à realidade e às demandas de crianças e de adolescentes e de suas famílias.

A Lei Federal n.º 13.005/2014, em seu artigo 7º, §1º, trata que o Município tem que atuar em regime de colaboração para o alcance das metas estabelecidas para o tempo integral (Meta 06, do Plano Nacional de Educação) mediante a adoção de medidas governamentais necessárias.

Uma das medidas necessárias é o projeto de lei em óbice que visa contribuir para o avanço do ensino em tempo integral, cumprindo com a Lei Municipal n.º nº 1.130/2015, a Lei Complementar Estadual nº 297/2022 e os artigos 26 e 34, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), mediante a contratação de professores para uma base diversificada de disciplina eletiva, possibilitando que o estudante



seleciona as disciplinas que melhor atendam seus objetivos profissionais ou que possam enriquecer sua experiência estudantil.

Com relação os recursos financeiros, é inconteste que a educação municipal é direito de todos e dever do Município (artigo 205, da Constituição Federal), portanto, as dotações para a manutenção do presente projeto de lei serão com os recursos próprios (artigo 9º, da Lei Municipal n.º 1.130/2015).

É claro que com a adoção de professores para a base diversificada haverá um aumento orçamentário, devendo o município alinhar as despesas e orçamento para cumprir com o Plano Municipal de Educação (artigo 8º, da Lei Municipal n.º 1.130/2015).

Certos do empenho desta Casa Legislativa em adequar a legislação municipal aos preceitos legais submetem o presente Projeto de Lei à apreciação e posterior aprovação em plenário.

Ao ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevado e distinta consideração

Cordialmente,

CICERO FERREIRA
DA
SILVA:44297793334

Assinado de forma digital por
CICERO FERREIRA DA
SILVA:44297793334
Data: 2023.07.31 10:13:51
-03'00'

Cicero Ferreira da Silva
Prefeito do Município de Araripe-CE



Art. 4º - No âmbito do Programa de Bolsas “*Educação em Ação*”, os bolsistas deverão executar as seguintes atividades:

I-Cumprir Jornada de 20 horas semanais nas Escolas Municipais contempladas.

II-Desenvolver atividades na Base Diversificada do Currículo Escolar, por meio exercício do reforço e demais atividades propostas pela Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia.

III-Elaborar um plano de trabalho com as atividades que pretende desenvolver durante o período de duração da bolsa.

Art. 5º - Do ingresso dos bolsistas ao Programa: “*Educação em Ação*”:

I-O ingresso dos bolsistas será por meio de seleção pública elaborada pela Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia, atendendo aos dispositivos contidos nesta Lei.

II-O bolsista, aprovado na seleção desenvolverá suas atividades durante um período de 06 (seis) meses, podendo a critério da Secretaria prorrogar a validade do processo seletivo por mais 06 (seis) meses, por ato próprio do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia.

III- Fica autorizado ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia, expedir Portaria designando Comissão Julgadora, composta por até 5 (cinco) membros para elaborar o Edital de Seleção, julgar as fases do Processo Seletivo e emitir resultado final para fins de homologação pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - A bolsa será suspensa imediatamente, verificado os seguintes casos:

I-O bolsista infringir as normas desta Lei ou prestar informações ou documentações falsas.

II-Não realizar as atividades propostas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia e pela Gestão da Escola onde estiver desenvolvendo suas atividades.

III-Faltar às atividades e não justificar.

Art. 7º - O valor da Bolsa de que trata esta Lei será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pagos mensalmente até o 10 (décimo) dia útil do mês em conta corrente de titularidade do Bolsista.

Parágrafo Único: A quantidade de bolsas ofertadas será determinada pela Secretaria de Educação, prevista no Edital de Seleção, mediante a quantidade de turmas em ensino em Tempo Integral e a implantação do Ensino em Tempo Integral.



Art. 8º - Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação própria específica no Orçamento Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Araripe aos 31 de julho de 2023.

CICERO FERREIRA
DA
SILVA:44297793334

Assinado de forma digital por
CICERO FERREIRA DA
SILVA:44297793334
Dados: 2023.07.31 10:13:51
-03'00'

Cicero Ferreira da Silva
Prefeito do Município de Araripe-CE

